



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries .....	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série .....	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série .....	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série .....	Kz: 150 111.00		

**IMPRESNA NACIONAL - E. P.**  
 Rua Henrique de Carvalho n.º 2  
 e-mail: impresnanacional@impresnanacional.gov.ao  
 Caixa Postal N.º 1306

### CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da *internet* no *site* www.impresnanacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que até 15 de Dezembro de 2015 estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2016, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2016, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 séries .....	Kz: 611 799,50
1.ª série .....	Kz: 361 270,00
2.ª série .....	Kz: 189 150,00
3.ª série .....	Kz: 150 111,00

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.  
 4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2016.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2015 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15% (quinze por cento).*

## SUMÁRIO

### Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 198/15:

Aprova a alteração da alínea b) do artigo 13.º, do n.º 7 do artigo 33.º e adita a alínea c) no n.º 4 e os n.ºs 8 e 9 no mesmo artigo; a alteração das alíneas f) do n.º 2 e b) do n.º 4 e adita a alínea l) no n.º 2 e a alínea d) no n.º 4 do artigo 38.º do Decreto Presidencial n.º 185/13, de 7 de Novembro, que regulamenta as características, transformação, peso e dimensões, luzes e emissão de gases de escape de veículos automóveis, reboques e semi-reboques. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

## Ministério das Finanças

### Despacho n.º 327/15:

Subdelega plenos poderes a Sílvia Franco Burity, Director Nacional do Património do Estado, para representar este Ministério, na assinatura e execução do Contrato de Fornecimento e Montagem de Mobiliário, para as instalações do Ministério dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria, sito no Edifício «1E» em Luanda, com a empresa Kwononoka, Sociedade Comercial e Agro-Industrial, Limitada.

### Despacho n.º 328/15:

Subdelega plenos poderes a Sílvia Franco Burity, Director Nacional do Património do Estado, para em representação deste Ministério, assinar o Contrato de Arrendamento da Fracção «C» do piso 7.º e os pisos 8.º, 9.º e 10.º na sua totalidade, do imóvel designado «Edifício Torres Oceanos», situado na Rua Avenida Lenine, com uma área de 2.295,55m<sup>2</sup>, com a empresa BESA ACTIF — Sociedade de Fundos de Investimentos, S.A., bem como a realização das despesas inerentes ao contrato a celebrar.

### Despacho n.º 329/15:

Subdelega plenos poderes a Sílvia Franco Burity, Director Nacional do Património do Estado, para outorgar, em representação deste Ministério a Escritura Pública do Contrato de Arrendamento e Adequação de 2.933,90m<sup>2</sup>, Edifício 1E, sito em Luanda, Município de Belas, Talatona que vincula a empresa Kwononoka, Sociedade Comercial e Agro-Industrial, Limitada.

## Ministério da Geologia e Minas

### Despacho n.º 330/15:

Aprova a concessão de direitos mineiros a favor da empresa LIULU, Limitada, para exploração de granito para britagem, na localidade do Kapangombe, Município da Bibala, Província do Namibe, com uma extensão de 70 hectares.

### Despacho n.º 331/15:

Aprova a prorrogação dos direitos mineiros para a exploração de areia siliciosa na concessão situada no Município de Viana, Província de Luanda, numa área de 200 hectares, outorgados a favor da VIDRUL, S.A.

### Despacho n.º 332/15:

Aprova o Contrato de Investimento Mineiro para Outorga de Direitos relativos ao cobre, celebrado nos termos do Código Mineiro entre este Ministério e a empresa ATABMAIK, Limitada.

### Despacho n.º 333/15:

Aprova a prorrogação a favor da empresa PREFANGOL, Limitada, dos direitos mineiros para a exploração de burghau na localidade de Bom Jesus, Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, numa área de 30 hectares.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Decreto Presidencial n.º 198/15 de 21 de Outubro

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 185/13, de 7 de Novembro, que regulamenta as características, transformação, peso e dimensões, luzes e emissão de gases de escape de veículos automóveis, reboques e semi-reboques, já não está em conformidade com a tipologia de determinados veículos já em circulação nas estradas do nosso País;

Sendo necessário proceder a algumas alterações e, ao mesmo tempo, introduzir outros elementos ao disposto no referido Diploma;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

### ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovada a alteração da alínea b) do artigo 13.º, do artigo 33.º e do artigo 38.º do Decreto Presidencial n.º 185/13, de 7 de Novembro.

### ARTIGO 2.º (Alteração da alínea b) do artigo 13.º do Decreto Presidencial n.º 185/13, de 7 de Novembro)

É alterada a alínea b) do artigo 13.º do Decreto Presidencial n.º 185/13, de 7 de Novembro, com a seguinte redacção:

#### «ARTIGO 13.º

Consideram-se partes envidraçadas dos veículos automóveis:

- a) (...);
- b) Os vidros laterais, dianteiros e traseiros;
- c) (...).».

### ARTIGO 3.º (Aditamento e alteração ao artigo 33.º do Decreto Presidencial n.º 185/13, de 7 de Novembro)

É alterado o n.º 7 do artigo 33.º do Decreto Presidencial n.º 185/13, de 7 de Novembro, e aditados a este mesmo artigo uma alínea c) no n.º 4 e os n.ºs 8 e 9, respectivamente com a seguinte redacção:

#### «ARTIGO 33.º

1. (...).
2. (...).
3. (...).
4. (...).
  - a) (...);
  - b) (...);
  - c) Conjunto de tractor com semi-reboques combi com sete ou mais eixos: 56t.
5. (...).
6. (...).
7. Peso bruto máximo para conjunto de veículo a motor-reboque ou semi-reboque transportando um contentor ISO 40', ou dois contentores ISO 20', com cinco ou mais eixos e na sequência de um transporte intermodal: 44t.
8. Peso bruto máximo para conjunto de veículo a motor semi-reboque combi, transportando um contentor ISO de 20' e um de 40' com sete ou mais eixos e na sequência de um transporte intermodal: 60t.
9. Com excepção dos reboques agrícolas, o peso bruto do reboque não pode ser superior uma vez e meia ao peso bruto do veículo tractor.»

### ARTIGO 4.º (Alterações e aditamentos ao artigo 38.º do Decreto Presidencial n.º 185/13, de 7 de Novembro)

1. São alteradas as alíneas f) do n.º 2 e b) do n.º 4, ambos do artigo 38.º do Decreto Presidencial n.º 185/13, de 7 de Novembro, e aditado a este mesmo artigo uma alínea l) no n.º 2 e uma alínea d) no n.º 4, respectivamente com a seguinte redacção:

## «ARTIGO 38.º

1. (...).
2. (...).
  - a) (...);
  - b) (...);
  - c) (...);
  - d) (...);
  - e) (...);
  - f) Automóveis pesados de passageiros bi-articulados: 26m;
  - g) (...);
  - h) (...);
  - i) (...);
  - j) (...);
  - l) Conjunto de veículo tractor semi-reboque combi, com sete ou mais eixos: 25,25m.
3. (...).
  - a) (...);
  - b) (...);
  - c) (...).
4. (...).
  - a) (...)
  - b) Automóveis pesados de passageiros com pisos sobrepostos: 4,50m;
  - c) (...)
  - d) Veículos a motor, seus reboques e semi-reboques, transportando um contentor ISO de 40', ou de contentores ISO de 20' ou ainda um de 20' e um de 40' na sequência de um transporte intermodal: 4,50m.
5. (...).
6. (...).
7. (...).
8. (...).
9. (...).
10. (...).
11. (...).»

ARTIGO 5.º  
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 6.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º  
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Agosto de 2015.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Setembro de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho n.º 327/15  
de 21 de Outubro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, e do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, determino:

1. São subdelegados, nos termos do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, ao Director Nacional do Património do Estado, Sílvio Franco Burity, plenos poderes para representar o Ministério das Finanças, na assinatura e execução do Contrato de Fornecimento e Montagem de Mobiliário para as instalações do Ministério dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria, sito no Edifício «1E», em Luanda, com a empresa Kwononoka, Sociedade Comercial e Agro-Industrial, Limitada.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Outubro de 2015.

O Ministro, *Armando Manuel*.

Despacho n.º 328/15  
de 21 de Outubro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, e do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, determino:

1. São subdelegados plenos poderes ao Director Nacional do Património do Estado, Sílvio Franco Burity, para em representação do Ministério das Finanças, assinar o Contrato de Arrendamento da Fracção «C» do Piso 7.º e os Pisos 8.º, 9.º e 10.º na sua totalidade, do imóvel designado «Edifício Torres Oceanos», situado na Avenida Lenine, com uma área de 2.295,55m<sup>2</sup>, com a Empresa BESA ACTIF — Sociedade de Fundos de Investimentos, S.A., bem como a realização das despesas inerentes ao Contrato a celebrar.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Outubro de 2015.

O Ministro, *Armando Manuel*.